



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### SÃO JOSÉ DO BONFIM



LEI N.º 95 DE 11-10-1080

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita  
George Trindade de Souto: Presidente da Câmara Municipal

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 561/2016

Em 08 de setembro de 2016.

ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020, FACE À EMENDA, CONSTITUCIONAL N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensal.

Art. 2º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mensal, pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura 2017/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2016.

Rosalba Gomes da Nóbrega  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Lei n.º 562/2016

Em 08 de setembro de 2016.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Secretário Municipal terá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

§ 1º - O Tesoureiro, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico terão seus subsídios no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, gestão 2017/2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2016.

Rosalba Gomes da Nóbrega  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Lei n.º 562/2016

Em 08 de setembro de 2016.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA**, prefeita do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal terá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

§ 1º - O Tesoureiro, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

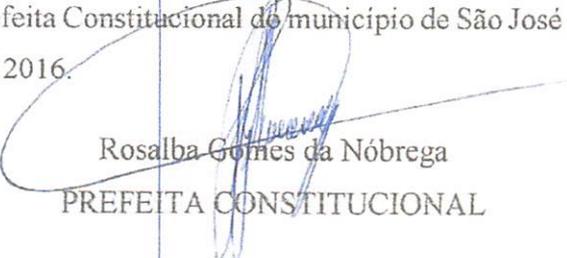
§ 2º - O chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico terão seus subsídios no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, gestão 2017/2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 08 de setembro de 2016.

  
 Rosalba Gomes da Nóbrega  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL